

PROJETO DE LEI Nº 467/94

Cria Fundo de Apoio ao Estudante de Nível Superior e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

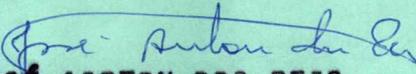
Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Estudante de Nível Superior de Natércia-MG.

Artigo 2º - A Prefeitura repassará ao Conselho do Fundo de Apoio a importância referente a 1% (um por cento) do Fundo de participação dos Municípios.

Artigo 3º - As despesas advindas com a criação do Fundo correrão por conta de Dotação própria.

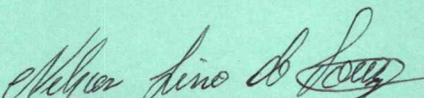
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

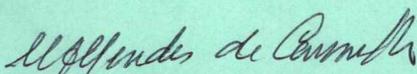
Natércia, ____ de março de 1994


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª Sessões às 16 h; 18 h; 20 h do dia

28 / 03 / 94


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA

Natércia, 23 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

Pela presente passo às mãos de VV. SS. o incluso projeto de Lei que revoga o artigo 154 da Lei nº 450/93, que tem a seguinte redação:

"O funcionário que completar cinco quinquênios no / serviço público municipal, perceberá a sexta parte de seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos."

O citado dispositivo legal além de onerar os cofres públicos do Poder Executivo ainda comporta interpretação complexa, face a falha de redação,

Além do mais a redação do artigo cuja revogação se propõe / é complexa e poderá gerar dúvidas quando de sua eventual aplicação.

Por exemplo, fere os dispositivos do artigo 37 da C.F., inciso XI.

Também não esclarece se a sexta parte dos vencimentos é só dos vencimentos ou se das vantagens.

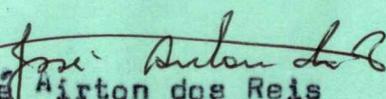
A incorporação é automática, o que não se justifica em casos como o traçado no artigo cuja revogação se propõe.

Por isso, face a falha técnica de redação do artigo de Lei referido; face a necessidade de a Prefeitura se estruturar para poder arcar com ônus pesadíssimo; face a necessidade de a Prefeitura realizar estudos sobre a viabilidade ou / não da aplicação do dispositivo legal, é que propomos a revogação do citado artigo de Lei, esperando que essa egrégia Câmara, se sensibilize e vote favorável ao Projeto.

Nunca é demais registrar que tão logo termine a revisão constitucional e o Município concretize os estudos, é evidente que novo projeto de Lei será encaminhado para adaptar a legislação à realidade do município.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, subscrevo-me

Cordialmente.


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal

Natércia, 23 de fevereiro de 1 994.

JUSTIFICATIVA:

Ilustre Presidente,

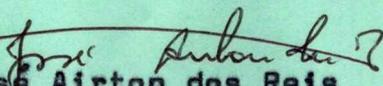
Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a essa Egrégia Ca
sa, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a
contratar mão-de-obra para atender necessidades urgentes, re-
lativa a conservação de estradas municipais, sem vínculo empre-
gatório.

Optamos pela realização de contrato de obra certa, porquanto
não onera o Município e não cria qualquer vínculo empregatício,
utilizando de mão-de-obra localizada (nas localidades especifi-
cadas).

Por se tratar de um período crítico e passageiro quando as es-
tradas se danificam com facilidade e os ramos a invade com re-
pidez, visando proporcionar maior conforto e segurança aos u-
suários. Nesta fase emergencial.

Atenciosamente,


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal